Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão

CLIPPING IMPRESSO

22/02/2018

comunicação
& informação

INDICE

1. JORNAL AQUI
   1.1. EXECUÇÕES PENAIS..... 1
2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO
   2.1. CASO DÉCIO SÁ..... 2
   2.2. DESEMBARGADOR..... 3
   2.3. INSTITUCIONAL..... 4 - 5
3. JORNAL EXTRA
   3.1. DECISÕES..... 6
   3.2. JUÍZES..... 7 - 8
   3.3. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS..... 9 - 10
4. JORNAL O IMPARCIAL
   4.1. EXECUÇÕES PENAIS..... 11 - 13
   4.2. JUÍZES..... 14
5. JORNAL O PROGRESSO
   5.1. COMARCAS..... 15
6. JORNAL PEQUENO
   6.1. COMARCAS..... 16 - 18
   6.2. DECISÕES..... 19 - 20
   6.3. JUIZADOS ESPECIAIS..... 21 - 22

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

DESDE 2014

Número de presos em oficinas de trabalho cresce 255%

O número de presos condenados pela Justiça e que agora podem trabalhar aumentou 255% no Maranhão em comparação com o ano de 2014. Antes, eram 600 apenados fazendo algum ofício e agora são 2.130 vagas ocupadas nos mais variados setores.

O crescimento acompanha a expansão do número de oficinas e capacitações profissionais, que passaram de três para 123.

Além de investir em ressocialização, o Governo do Maranhão vem construindo postos de trabalho dentro das Unidades Prisionais de Ressocialização, como as que funcionam em São Luís, no presídio feminino e masculino; além de Rosário, Timon, Pedreiras e Davinópolis.

Para participar das oficinas, os detentos têm que atender a diversos critérios, como a aptidão para o serviço, o interesse pelo trabalho e o bom comportamento do interno.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Acusado da morte de Décio Sá beneficiado pela Justiça

Gláucio Alencar, que cumpria prisão domiciliar, obtém habeas corpus concedido pelo desembargador José Luiz Almeida, por excesso de prazo

Gláucio Alencar Pontes de Carvalho, um dos mandantes do assassinato do blogueiro e jornalista Décio Sá de **O Estado**, foi beneficiado com habeas corpus expedido pelo desembargador José Luiz Oliveira de Almeida. A sentença foi concedida no último dia 15, mas somente ontem foi revelada pela imprensa. Ele estava cumprindo prisão domiciliar desde março do ano passado por determinação do ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Segundo a decisão do desembargador José Luiz Oliveira, ficou constatada a ilegalidade da prisão preventiva por excesso de prazo na formação da culpa. Ele afirmou ainda que é preciso que se reconheça que a tramitação do processo sofreu, sim, desmedida solução de continuidade, aparentemente injustificável, o que se traduz em ilegalidade da prisão cautelar, a ensejar seu pronto relaxamento.

No dia 14 de dezembro do ano passado, José Luiz Almeida havia determinado a soltura do outro envolvido na morte de Décio Sá, José Raimundo Sales Chaves Júnior, o *Júnior Bolinha*, que estava preso no Complexo Penitenciário de Pedrinhas desde 2012. O magistrado teve apoio dos magistrados José Bernardo Rodrigues e Guerreiro Júnior.

Divulgação

Gláucio Alencar Pontes de Carvalho ganha habeas corpus da Justiça

Somente no ano passado, dois pedidos de soltura desse acusado haviam sido negados, um pelo Superior Tribunal de Justiça e outro pelo Superior Tribunal Federal. Até o momento, estão presos apenas o matador do jornalista, Jhonathan de Sousa Silva, e o motociclista Marcos Bruno Silva de Oliveira, que já foram julgados e condenados.

Crime

A morte de Aldenísio Décio Leite de Sá, o Décio Sá, ocorrida na noite do dia 23 de abril de 2012, teve grande repercussão. O jornalista da editoria de Política de **O Estado** foi alvejado com seis tiros de pistola ponto 40, em um bar na Avenida Litorânea.

Segundo a polícia, esse assassinato foi motivado por denúncias de casos de agiotagem no Maranhão, feitas pelo jornalista em seu blog. As investigações apontaram que os envolvidos no assassinato faziam parte de uma quadrilha de agiotas, que emprestava dinheiro para financiar campanhas de candidatos a prefeito que pagavam a dívida com dinheiro público quando venciam as eleições. A morte do jornalista levou às investigações das Polícia Civil do Maranhão e da Polícia Federal, que encontraram ligação de pelo menos 41 prefeituras maranhenses, no período de 2009 a 2012.

O inquérito policial indiciou 12 pessoas como envolvidas na morte do jornalista: Gláucio Alencar, José de Alencar Miranda, Ronaldo Ribeiro, Alcides Nunes da Silva, Joel Durans Medeiros, *Júnior Bolinha*, *Fábio Capita*, Fábio Aurélio, o *Buchecha*, Jhonatan de Souza Silva, Marcos Bruno de Oliveira, o *Amaral*, Shirliano Graciano de Oliveira, o *Balão*, e Elker Farias Veloso. Desses, apenas Jhonatan e Marcos Bruno foram julgados. Os outros foram impronunciados. ●

Morte de Décio Sá ocorreu em abril de 2012

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

PH PERGENTINO HOLANDA

ph@mirante.com.br
@holandaph

JÂNIA BUHATEM MALUF e o filho Tamir, vistos no concorrido almoço- buffet do restaurante e casa de vinhos Oak Wine, apreciando os quitutes do Chef Wagner Velasco. A propósito, em duas semanas Jânia e o marido, o Desembargador Jorge Rachid Maluf, embarcam para uma longa e romântica viagem ao Oriente, quando visitarão China, Coreia do Sul e Japão.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

PH PERGENTINO HOLANDA

ph@mirante.com.br
@holandaph

CLIC

Fotos/Divulgação

O PLENO DO TJ-MA indicou ontem o advogado Stênio Viana Melo para recomposição de lista tríplice destinada à escolha de membro efetivo do TRE/MA na categoria Jurista. A lista – agora formada pelos advogados Stênio Viana Melo, Daniel de Faria Jerônimo Leite e Gustavo Araújo Vilas Boas – será analisada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que enviará à Presidência da República para escolha do membro. A vaga é em razão do término do primeiro biênio do advogado Daniel de Faria Jerônimo Leite. Na foto, Stênio Viana Melo é visto entre Daniel de Faria Jerônimo Leite (E) e Gustavo Araújo Vilas Boas (D)

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

PH PERGENTINO HOLANDA

ph@mirante.com.br
@holandaph

Escolha de novos juízes

O Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) escolheu ontem os membros substitutos, na categoria Juiz Estadual, para comporem o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MA), em razão do encerramento do mandato dos atuais componentes. O juiz Alexandre Lopes de Abreu (titular da 15ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís) foi eleito para ocupar a vaga de Juiz Estadual Substituto. Já a juíza Lavínia Helena Macedo Coelho (auxiliar da Comarca da Ilha de São Luís) foi escolhida como membro substituto na categoria Juiz Estadual.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

ZUMBIDO

Município e Estado devem controlar nível de ruído de estabelecimentos na Ponta d'Areia

O Estado do Maranhão e o Município de São Luís devem exigir dos estabelecimentos comerciais que produzem poluição sonora, no bairro da Ponta d'Areia, que realizem serviços de isolamento acústico, segundo determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), ao julgar apelação do Município contra sentença do Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital.

Ao manter o entendimento de primeira instância, para evitar ruídos acima do limite previsto na legislação, o órgão colegiado do TJMA também determinou que os dois poderes públicos se abstenham de conceder licenças ambiental e de funcionamento a novos estabelecimentos, com potencial para produzir poluição sonora e que não disponham de isolamento acústico necessário.

O Município apelou ao Tribunal, alegando ilegitimidade do Ministério Público estadual (MPMA) para defender interesse de alguns moradores da área. Também suscitou perda de objeto da ação, uma vez que a pretensão do autor foi alcançada nas tutelas antecipatórias de mérito e que não há interesse difuso ou coletivo a defender por meio de Ação Civil Pública, pois o direito supostamente violado pertence a um grupo reduzido de moradores do bairro.

O desembargador Paulo Velten (relator) afastou a alegação de ilegitimidade do MPMA

O desembargador Paulo Velten (relator) afastou a alegação de ilegitimidade do MPMA, baseado em norma da Constituição Federal, que diz constituir função institucional do órgão promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente contra formas de poluição, entre elas a sonora.

O relator também discordou da alegada perda de objeto e disse que o fato de o apelante reconhecer que a pretensão foi alcançada nas tutelas antecipatórias somente reafirma a necessidade da ação civil pública para coibir a poluição sonora, causada pelos inúmeros estabelecimentos comerciais naquela área da cidade.

Na questão de fundo, Velten disse que a sentença não merece ação de censura. Para ele, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente que regulamenta a norma específica demonstram como prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis.

Completa essa linha de raciocínio, segundo o magistrado, a norma que determina que, em áreas mistas predominantemente residenciais, os limites máximos de emissão de ruído são de 55 decibéis, no período diurno, e 50 decibéis, no período noturno.

O desembargador observou que está devidamente comprovado nos autos, por meio de laudos técnicos elaborados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que os níveis de ruído nos locais próximos aos bares e restaurantes em que se realizaram as vistorias superam em muito os limites máximos permitidos, chegando, em alguns casos, a mais de 70 decibéis.

Os desembargadores Marcelino Everton e Jorge Rachid concordaram com o voto do relator, negando provimento à apelação do Município, de acordo também com parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Zé Doca por corrupção

PÁGINA 3

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Zé Doca por corrupção

Alberto Carvalho Gomes, ex-prefeito de Zé Doca

Através de ação inédita no cenário nacional, o Poder Judiciário julgou procedente o pedido da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em Zé Doca, e suspendeu por três anos os direitos políticos do ex-prefeito daquele município, Alberto Carvalho Gomes, por atos de improbidade administrativas durante sua gestão. Além dele, o ex-secretário de administração Carlos Alberto Cutrim também recebeu a mesma condenação.

Os réus haviam sido condenados em junho de 2017 por omitirem, de forma reiterada e intencional, informações e documentos requisitados pela Defensoria Pública, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, conforme a Lei de Improbidade Administrativa.

"Demos entrada no pedido em 2015 e obtivemos, recentemente, nosso pedido julgado procedente, com a condenação do ex-prefeito e ex-secretário de administração de Zé Doca. Essa sentença certamente é muito importante para a Defensoria Pública como um todo, pois além de reconhecer a legitimidade da DPE para ajuizamento de ação de improbidade administrativa, é um precedente que garante mais esse poder de coerção dos administradores públicos. Ou seja, a partir desse entendimento, o descumprimento de requisição formulada pela Defensoria Pública pode ensejar improbidade administrativa por parte do gestor público", afirmou Renan Barros dos Reis, defensor público responsável pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa à época.

Em sua decisão, a juíza de direito titular da 1ª Vara de Zé Doca, dentre inúmeros argumentos, observou grave violação das prerrogativas da Defensoria Pública no tocante à obtenção de documentos e informações constantes de repartições públicas, imprescindíveis ao objetivo da promoção da defesa dos interesses dos hipossuficientes, que pode causar sérias violações aos direitos do cidadão.

Os réus ainda foram condenados a pagar a multa cinco vezes o valor da remuneração percebidas na época dos fatos, enquanto eram Prefeito do Município de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, acrescida de correção monetária e juros. Estão, também, proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos.

ENTENDA – Em um período de quase dois anos, a Defensoria Pública tentou por diversas vezes e modos solucionar as demandas sem a necessidade de intervenção judicial, através do uso da prerrogativa de requisição de informações e documentos. Apesar dos inúmeros ofícios enviados aos réus, foi verificado que estes não respondiam às requisições da DPE/MA, mesmo após serem reiteradas, demonstrando verdadeira indiferença com a atividade exercida por esta instituição estadual.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Justiça dá uma dura em empresas que realizam obras no Porto do Itaqui

PÁGINA 2

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Justiça dá uma dura em empresas que realizam obras no Porto do Itaqui

Uma decisão liminar proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís determina que a Companhia Operadora Portuária Porto do Itaqui e a Rio Grande Administração Imobiliária realizem obras de engenharia necessárias à eliminação dos riscos à vida, à segurança e ao patrimônio dos moradores da Vila Conceição (Distrito Industrial de São Luís). Após notificadas, as empresas terão 15 dias para cumprir a determinação, sob pena de multa diária de R$ 10 mil. A decisão é datada desta quarta-feira (21) e tem a assinatura do juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial.

A ação foi proposta pela Defensoria Pública Estadual (DPE-MA), afirmando que as empresas estão realizando obras para implantação de galpões industriais para estocagem e armazenamento de cargas em um imóvel localizado na BR 135, entre a Vila Maranhão e a Vila Conceição, no lugar denominado Sítio Conceição, no Distrito Industrial de São Luís. Segundo a DPE, em razão da retirada da vegetação densa que existia no imóvel e dos serviços de terraplenagem, teria havido alteração nas características do terreno e no fluxo natural do escoamento de águas da chuva, existindo riscos causados por desconformidades técnicas e legais no sistema de drenagem do empreendimento.

Segundo a ação, com a incidência das chuvas teriam ocorrido danos às residências de pessoas que moram próximas ao imóvel, causados pela formação de processos erosivos e pelo transporte de sedimentos nos quintais dessas casas. Um laudo de vistoria realizada no local, em maio de 2017, pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil apontou para a situação de risco vivenciada pela comunidade da Vila Conceição, em virtude da materialização das ameaças ocasionadas pelo empreendimento.

Em Ofício, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID/SADU) alertou que "com a pavimentação da área de estocagem, localizado a montante do local afetado superior a 4 hectares, o volume de águas pluviais no período chuvoso aumentará sobremaneira, expondo a comunidade local a um risco de alagamento ainda maior".

Diante da situação exposta na ação, o juiz verificou presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência no caso, enfatizando o direito constitucional à moradia e o perigo de dano irreparável à vida, segurança e patrimônio da comunidade vizinha ao empreendimento das empresas, caso o pedido não fosse deferido.

"No caso dos autos, observo abuso do direito das partes rés, na medida em que a realização de obras no seu imóvel tem causado danos às residências vizinhas, dada a utilização inadequada do sistema de drenagem das águas da chuva", observou, ressaltando que laudo da Defesa Civil e ofício da SECID recomendaram que as empresas realizem obras para redirecionar o fluxo de drenagem de águas da chuva.

Por fim, a Justiça designou uma audiência de conciliação para o dia 8 de maio, na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Presas grávidas têm direito à prisão domiciliar

Determinação do STF que garante benefício a grávidas e mães de crianças que estejam cumprindo preventiva foi aprovada. No Maranhão, pelo menos sete casos foram encontrados. VIDA

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Determinação do STF que garante benefício a grávidas e mães de crianças que estejam cumprindo preventiva foi aprovada

Prisão domiciliar para grávidas

ROBERT OLIVEIRA

Com a decisão tomada na última terça-feira (20) pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a partir de agora será concedida prisão domiciliar a mulheres gestantes ou que forem mães de filhos com até 12 anos que estejam cumprindo prisão preventiva. No Maranhão, há sete mulheres que atendem aos requisitos para concessão da prisão domiciliar. A informação foi confirmada e divulgada pelo governador do Estado, Flávio Dino, na noite de terça-feira, em sua conta pessoal no Twitter. "No Maranhão, já identificamos sete mulheres que estão presas e que serão beneficiadas pela decisão do Supremo tomada hoje", afirmou.

Na manhã de ontem (21), o governador atualizou a postagem, afirmando que o número exato ainda seria analisado pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (Seap). "O número exato será analisado pela Seap e pelos órgãos do sistema de justiça, e a decisão do Supremo será atendida o mais brevemente possível", atualiza Dino. A decisão vai beneficiar mais de quatro mil detentas, o que representa cerca de 10% da população carcerária feminina. Com a decisão do Supremo, cada tribunal terá 60 dias, após a publicação da decisão, para implementar a medida, que valerá também para mães que tiverem crianças com deficiência.

No Brasil, segundo a última pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem 622 mulheres grávidas ou em fase de amamentação nos presídios brasileiros, o que representa cerca de 1,39% do total de detentas. A estimativa é que 249 mulheres ainda estejam na fase de amamentação. Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), relativos a dezembro de 2014, mostram que a população prisional feminina é notoriamente marcada por condenações por crimes de drogas, como o tráfico, com 64% das mulheres presas.

A ação constitucional chegou ao STF em maio do ano passado e é relatada pelo ministro Ricardo Lewandowski. O julgamento é motivado por um habeas corpus protocolado por um grupo de advogados militantes na área de direitos humanos, com apoio da Defensoria Pública da União (DPU). A Defensoria argumenta que o ambiente carcerário impede a proteção à criança que fica com a mãe no presídio. O órgão também destaca que algumas mulheres são mantidas algemadas até durante o parto.

No julgamento, os ministros levaram em conta também um documento do Ministério dos Direitos Humanos revelando casos específicos de tratamento desumano a grávidas e a mães presas. O relatório foi enviado ao STF na última sexta-feira e revela "casos individuais com fortes indícios de tortura contra mulheres e adolescentes gestantes e com filhos nas unidades de privação de liberdade do país".

Entre os casos, está o de uma mulher que estava grávida de dois meses quando chegou ao presídio. Desde que entrou na unidade prisional, ela sangrou por sete dias, sem receber socorro. Durante esse período, a mulher dormiu no chão por vários dias. Não havia água potável na cela. Quando o sangramento terminou, a presa relatou mau cheiro, que foi confirmado por outra interna. Ela descobriu que tinha sofrido um aborto.

Em outro caso, uma presa foi levada à delegacia com gestação avançada, "onde sofreu tortura que consistia em golpes, ameaças e procedimento de molhá-la com mangueira na cela, durante a noite". Depois dos episódios, a grávida teve pneumonia. O relatório também conta que, em outro presídio, as mães costumam reclamar que o uso do spray de pimenta em uma ala vizinha costuma deixar os olhos dos bebês vermelhos com frequência. Em um caso específico, "policiais militares teriam jogado tanto spray de pimenta na unidade, que uma das crianças teve que ser removida com urgência para o hospital, configurando ato de tortura contra um recém-nascido".

Como votaram os ministros?

Relator da ação, o ministro Ricardo Lewandowski foi o primeiro a votar favoravelmente ao pedido. Citando dados oficiais, destacou que apenas 34% das prisões femininas contam com dormitório adequado para gestantes, só 32% dispõem de berçário e somente 5% dispõem de creche. Com base em estudos, ele considerou "duríssima" a situação das gestantes e mães de crianças presas no país. Lewandowski foi acompanhado por três ministros da Segunda Turma do STF: Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Celso de Mello. Edson Fachin divergiu parcialmente, para que fosse feita análise mais rigorosa da situação das mulheres presas, considerando apenas o interesse da criança.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

O Poder Judiciário e seus tormentos

AURELIANO NETO
MEMBRO DA AML E AIL

A função jurisdicional é exercida constitucionalmente pelo Poder Judiciário, razão pela qual toda a sua atividade se assenta na credibilidade das suas decisões. O magistrado, ao solucionar o conflito de interesses, o faz tendo como centralidade da ação que julga valores fundamentais que integram o patrimônio material e da personalidade de todos aqueles que buscam a sua manifestação, com a finalidade específica de ter uma solução ditada pelo direito e sopesada axiologicamente pela justiça. Direito e justiça, dois institutos impositivos na reflexão de quem julga. Julgar é sempre um desafio, não sendo bastante para alcançar o seu escopo com apenas aplicação da norma jurídica. A lei é sempre lei, expressando os valores (ou antivalores) de setores majoritários que exercem dominação (econômica, política, religiosa etc.) sobre a sociedade. A lei contém o direito, mas, em si mesma, não é o direito. Extrai-se o direito da regra positivada, interpretando-a para aplicar ao caso concreto, assim construindo a norma de decisão: o verdadeiro direito vivificado, ou, na feliz expressão de Eros Grau (In: Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito), constroi-se a norma que é produto da interpretação, escolhendo no âmbito dos valores as várias possibilidades que o intérprete entende que são corretas. E declara o direito.

O Poder Judiciário é uma das funções de poder, estruturante do Estado de direito. Não pode exercer a sua atividade de prestação jurisdicional de forma meramente decorativa. Tanto que, quando provocado pela parte interessada, terá que se manifestar, havendo ou não norma jurídica (lei) que regule o conflito a ser equacionado pela decisão. Há outras fontes do direito, além da lei. A lei é apenas uma das fontes formais do direito. E as normas jurídicas positivadas tão somente estabelecem pautas de modelos de condutas, que, não obstante, não encampam toda a universalidade. Daí a ideia do direito pressuposto e do direito posto.

Pois bem, dito tudo isso, saiamos dessa linguagem dogmática. Mas antes é preciso que se esclareça que o Poder Judiciário funciona, segundo a doutrina constitucional, a partir de três premissas hermenêuticas essenciais (nesse sentido Anderson Rosa Vaz, In: Constituição Federal interpretada, 531): a) a ficção da igualdade formal entre todos os seres humanos, ou seja, todos somos iguais perante a lei: ricos, pobres e miseráveis; b) a inegabilidade do ponto de partida codificado, ou seja, a estruturação do direito em códigos jurídicos por meio da atividade do Poder Legislativo, querendo isso dizer que o Judiciário não exerce função legislativa, própria de outro poder; e c) redução de todo o direito possível ao direito estatal legislado. Nessa acepção, se assim ficasse restrita a atividade jurisdicional do Poder Judiciário, este seria apenas uma caricatura burguesa de garantia patrimonialista e privativista da classe dominante, uma vez que a igualdade enunciada no art. 5.° da Constituição Federal se constitui num mero formalismo jurídico. E nada mais.

Não destituído de qualquer significado e não sendo meros privilégios, como se tem acentuado aí, de forma descuidada e irresponsável, os membros do Judiciário (magistrados em todos os seus níveis: juízes, desembargadores e ministros) têm outorgado pela Carta da República, votada pelos representantes da cidadania brasileira, algumas necessárias garantias, para que o exercício da jurisdição não sofra limite de qualquer natureza, isso quer dizer de ordem política e, sobretudo, econômica. Essas garantias concedidas à magistratura são todas elas voltadas para garantia (aqui vale a redundância) da sociedade.

Quando se vê os grandes grupos econômicos bater insistentemente no Poder Judiciário, meu caro leitor (ainda que poucos leitores), desconfie. A mídia conservadora é a porta-voz desses inconfessáveis interesses políticos e econômicos. Leia, se tiver um tempinho, pausadamente o art. 93 da Constituição Federal, onde estão catalogados os princípios regenciadores da magistratura, a partir do ingresso do juiz na carreira, e deem uma parada no inciso V, que trata do subsídio (em linguagem trivial, do salário) do magistrado. O subsídio dos juízes será fixado de forma escalonado, a partir do ganho dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Vejam bem: a magistratura brasileira de base está matando cachorro a grito. Vocês dirão: não! Todos ganham bem. A verdade pode ser essa, sem ser bem essa. Esse é um tema que requer debate mais amplo. O parágrafo único do art. 95 da CF fixa uma série de vedações aos juízes, entre as quais de exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério. Somado tudo isso, há anos – quatro ou cinco anos – não têm os magistrados reajustamento dos seus subsídios. Esse é quadro (dantesco). O juiz ou juíza tem família, come, dorme em uma casa, paga condomínio, veste-se a caráter, paga energia elétrica, a água, telefone, compra livros, faz assinatura de revistas especializadas, participa de congressos, com os seus recursos, enfim tem que estar atualizado, porque o direito evolui com a sociedade, e o que era antes não será hoje. Além do mais, trabalha à noite, como ocorre comigo, e muitas vezes no fim de semana. Ah!, entre outras coisas, paga gasolina, que está custando o olho da cara, isso quando tem carro. E ainda paga prestações disso e daquilo. Para concluir: uma das garantias da magistratura está prevista no inciso III do art. 95 da Constituição Federal: a irredutibilidade dos subsídios. Toda a magistratura brasileira, à exceção do STF, está com o subsídio reduzido, portanto vivendo à margem dessa garantia. Apenas um simples aviso: cuidado para não se precarizar a função jurisdicional, em benefício do poder dominante. Depois, nem as frases da Ministra Carmém Lúcia dão jeito. Só manchete.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

CONSUMIDOR: Judiciário entende que cheque devolvido indevidamente gera obrigação de indenizar

O Poder Judiciário da Comarca de Sucupira do Norte condenou, solidariamente, os bancos Bradesco e do Brasil, ao pagamento de R$ 7,5 mil a título de indenização por danos materiais e morais a um cliente do Banco do Brasil que teve cheque devolvido, mesmo possuindo saldo positivo suficiente para compensação. A sentença é assinada pelo juiz Eilson Santos da Silva, respondendo pela unidade.

Consta na sentença, que o autor da ação juntou ao processo extratos bancários comprovando o saldo na conta-corrente suficiente para o pagamento do cheque apresentado. Já os bancos alegaram não serem legítimas para integrarem a ação.

O Banco do Brasil, ao contestar o pedido do autor em audiência, afirmou que o cheque, depositado no Banco Bradesco, foi compensado na data da primeira apresentação, mas que o Bradesco não remeteu a via física do documento, reapresentando-o dois dias depois.

Para o Judiciário, a devolução do cheque quando havia fundos para compensação configura dano pela falha do serviço, respondendo o fornecedor de serviços, independente da existência de culpa, pela reparação do dano causado ao consumidor.

DANO - Para a ocorrência do fato, segundo o juiz, foi necessária a participação de ambos os agentes bancários, que incorreram para a existência do dano. "Se na primeira oportunidade o cheque foi compensado, fere a boa-fé objetiva que o Banco Bradesco tenha apresentado a cártula novamente a fim de obter pagamento já ocorrido. Entretanto, se já na primeira vez a compensação de fato não aconteceu - fato negado pelo Banco do Brasil - mesmo havendo saldo na conta, ocorreu falha na prestação do segundo requerido. Ademais, ocorreu inequívoca falha na prestação deste quando o cheque foi apresentado pela segunda vez e não compensado", descreve a sentença.

Assim, o juiz entendeu estar configurado o dano moral, uma vez que devido a má prestação dos serviços, o consumidor teve sua renda comprometida. "Devendo ser responsabilizada, consoante prevê o art. 6º, VI do CDC", finaliza.

OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - O artigo 927 do Código de Processo Civil determina que "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". O magistrado cita ainda no julgamento do caso, o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos", frisa.

A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) do último dia 16. Processo (1901122012). ***(Márcio Rodrigo - Asscom CGJ)***

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Miudinhas

• O fórum de Itapecuru-Mirim retoma o expediente hoje (22), com normalização da contagem de prazos, realização de audiências e atendimento ao público. O expediente na comarca foi suspenso na segunda (19), após falta de energia provocada por problemas após as chuvas que ocorreram na região desde o último sábado.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Pio XII

Contrato do Município com empresa de consultoria em licitação é suspenso

A pedido do Ministério Público do Maranhão a Justiça decidiu, em 8 de fevereiro, como medida liminar, pela suspensão do contrato administrativo firmado entre o Município de Pio XII e a empresa G.S. Assessoria e Consultoria em Administração Pública LTDA para a prestação de assessoria e consultoria em licitações.

No prazo de 24 horas, o Município deve se abster de realizar qualquer pagamento, referente ao contrato, aos proprietários da empresa, sob pena de multa diária a ser paga pessoalmente pelo prefeito Carlos Alberto Gomes Batalha, no valor de R$ 1 mil, limitada ao valor de R$ 50 mil.

A Ação Civil Pública com o pedido liminar foi formulada pelo promotor de justiça Thiago Lima Aguiar. A decisão foi proferida pela juíza Denise Pedrosa Torres.

O contrato, cuja licitação foi feita por meio de tomada de preços, tem prazo de 12 meses e foi firmado, em 17 de julho do ano passado, pelo valor de R$ 231.600,00.

Na ação, o MPMA enfatizou que o Município, em março de 2017, celebrou um contrato, por dispensa de licitação, com o senhor Genival Soares, para prestação de serviços de assessoria licitatória, no valor de R$ 7.500,00. O contrato tinha vigência de quatro meses, com encerramento previsto para 22 de julho de 2017.

Genival Soares passou a atuar como consultor da Comissão Permanente de Licitação, conduzindo, inclusive, certames licitatórios.

Durante o tempo em que desempenhou a referida função de assessor técnico no Município, o contratado fundou, em sociedade com Matheus Fróes de Sousa, a empresa G.S. Assessoria e Consultoria em Administração pública LTDA.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII afirmou que quando foi feita a tomada de preços que culminou na contratação da empresa G.S. Assessoria e Consultoria em Administração Pública ainda estava em vigor o contrato anterior com Genival Soares. Como funcionário público, ele estava impedido de contratar com a administração pública, com base na Lei nº 8.666/93.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Judiciário entende que cheque devolvido indevidamente gera obrigação de indenizar

O Poder Judiciário da Comarca de Sucupira do Norte condenou, solidariamente, os bancos Bradesco e do Brasil, ao pagamento de R$ 7,5 mil a título de indenização por danos materiais e morais a um cliente do Banco do Brasil que teve cheque devolvido, mesmo possuindo saldo positivo suficiente para compensação.

A sentença é assinada pelo juiz Eilson Santos da Silva, respondendo pela unidade.

Consta na sentença, que o autor da ação juntou ao processo extratos bancários comprovando o saldo na conta corrente suficiente para o pagamento do cheque apresentado. Já os bancos alegaram não serem legítimas para integrarem a ação.

O Banco do Brasil, ao contestar o pedido do autor em audiência, afirmou que o cheque, depositado no Banco Bradesco, foi compensado na data da primeira apresentação, mas que o Bradesco não remeteu a via física do documento, reapresentando-o dois dias depois.

Para o Judiciário, a devolução do cheque quando havia fundos para compensação configura dano pela falha do serviço, respondendo o fornecedor de serviços, independentemente da existência de culpa, pela reparação do dano causado ao consumidor.

Assim, o juiz entendeu estar configurado o dano moral, uma vez que devido a má prestação dos serviços, o consumidor teve sua renda comprometida. O artigo 927 do Código de Processo Civil determina que “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Informe JP

Bira denuncia violência contra o Engenho e pede empenho da Justiça e do Estado

O deputado Bira do Pindaré denunciou, ontem, 21, a situação vivida pela comunidade do Engenho, em São José de Ribamar, enfrentando um conflito antigo. Segundo ele, o problema se agrava ainda mais em razão da postura assumida pelo suposto proprietário da área em relação aos moradores.

O parlamentar informou que, recentemente, o Tribunal de Justiça fez uma diligência ao Engenho e cancelou, de imediato, a reintegração de posse que havia sido determinada pelo proprietário, sem ordem judicial.

"Por força própria, contratou trator, seguranças particulares e mandou tirar o povo da comunidade. Se não fosse a ação imediata do secretário de Estado da Segurança, Jefferson Portela, ele teria efetivado a sua intenção. Portanto, eu deixo meu reconhecimento ao secretário que agiu de imediato e impediu essa ação violenta", ressaltou.

O deputado disse que o conflito vem desde a legislatura passada, ressaltando que é um problema antigo dentro da ilha de São Luís. E fez um apelo ao Judiciário no sentido de resolver o problema. "O órgão tem subsídios suficientes para tomar decisões fundamentadas e acabar de uma vez por todas com esse conflito existente na Comunidade do Engenho, que usa a área para a produção agrícola de hortaliças, apenas isso. Eles produzem hortaliça e vendem nas feiras. São 60 famílias que dependem dessa economia", informou.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Poluição sonora

Município e Estado devem controlar nível de ruído de estabelecimentos na Ponta d'Areia

O Estado do Maranhão e o Município de São Luís devem exigir dos estabelecimentos comerciais que produzem poluição sonora, no bairro da Ponta d'Areia, que realizem serviços de isolamento acústico, segundo determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), ao julgar apelação do Município contra sentença do Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da capital.

Ao manter o entendimento de primeira instância, para evitar ruídos acima do limite previsto na legislação, o órgão colegiado do TJMA também determinou que os dois poderes públicos se abstenham de conceder licenças ambiental e de funcionamento a novos estabelecimentos, com potencial para produzir poluição sonora e que não disponham de isolamento acústico necessário.

O Município apelou ao Tribunal, alegando ilegitimidade do Ministério Público estadual (MPMA) para defender interesse de alguns moradores da área. Também suscitou perda de objeto da ação, uma vez que a pretensão do autor foi alcançada nas tutelas antecipatórias de mérito e que não há interesse difuso ou coletivo a defender por meio de Ação Civil Pública, pois o direito supostamente violado pertence a um grupo reduzido de moradores do bairro.

O desembargador Paulo Velten (relator) afastou a alegação de ilegitimidade do MPMA, baseado em norma da Constituição Federal, que diz constituir função institucional do órgão promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do meio ambiente contra formas de poluição, entre elas a sonora.

O relator também discordou da alegada perda de objeto e disse que o fato de o apelante reconhecer que a pretensão foi alcançada nas tutelas antecipatórias somente reafirma a necessidade da ação civil pública para coibir a poluição sonora, causada pelos inúmeros estabelecimentos comerciais naquela área da cidade.

Na questão de fundo, Velten disse que a sentença não merece ação de censura. Para ele, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente que regulamenta a norma específica demonstram como prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis.

Completa essa linha de raciocínio, segundo o magistrado, a norma que determina que, em áreas mistas predominantemente residenciais, os limites máximos de emissão de ruído são de 55 decibéis, no período diurno, e 50 decibéis, no período noturno.

O desembargador observou que está devidamente comprovado nos autos, por meio de laudos técnicos elaborados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que os níveis de ruído nos locais próximos aos bares e restaurantes em que se realizaram as vistorias superam em muito os limites máximos permitidos, chegando, em alguns casos, a mais de 70 decibéis.

Os desembargadores Marcelino Everton e Jorge Rachid concordaram com o voto do relator, negando provimento à apelação do Município, de acordo também com parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Maranhão tem saldo positivo de mais de R$ 2 bilhões via Justiça

PÁG. 3 [C1]

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo

Maranhão tem saldo positivo de mais de R$ 2 bilhões via justiça

O Governo do Maranhão, por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGE/MA), conseguiu ter o saldo positivo de mais de R$ 2 bilhões, garantidos pelas vias judiciais no âmbito estadual e federal. O resultado foi alcançado por meio de ações que geraram tanta economia aos cofres públicos, como pela arrecadação em débitos da Dívida Ativa Estadual. O valor do montante é de mais de R$ 2,319 bilhões, recorde histórico da PGE. Pela primeira vez o órgão consegue a marca positiva de mais de dois bilhões de reais. Os números fazem parte de um retrospecto positivo da PGE no ano de 2017, com destacada atuação de quatro procuradorias especializadas: Contencioso Fiscal, Dívida Ativa, Juizado Especial e Assessoria ao Procurador Geral.

O procurador geral do estado, Rodrigo Maia, destacou a intensa atividade da PGE para a obtenção deste expressivo retrospecto. "Esses números se devem, em grande medida, ao trabalho que vem sendo desenvolvido pela instituição, que teve um reforço muito importante no ano de 2017 com o ingresso de 30 novos procuradores. Isso certamente contribuiu para que nós tivéssemos este resultado, que praticamente foi mais que o dobro da meta que nós atingimos no ano de 2016", frisou.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo